



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.732, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO E
MELHORIAS DAS ESTRADAS
RURAIS**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para Desenvolvimento das Estradas Rurais do Município de Jaguarão – FUMDER, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

I – o equivalente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor anual apurado a título de ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, abatidos para fins exclusivamente de cálculo, os repasses constitucionais, a serem destinados do recurso livre previsto no orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e

V – os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º. A captação de recursos para o FUMDER junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho do Desenvolvimento Rural e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º. O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

I – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá as seguintes atribuições relativas ao FUMDER, além daquelas já previstas em lei:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano Ações e Aplicação dos recursos do fundo;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

e) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 28 / 12 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

II - Nenhuma liberação de recursos do FUMDER será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. O FUMDER ficará vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FUMDER serão depositados em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 6º. Os recursos do FUMDER serão aplicados para:

- a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;
- b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;
- c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;
- d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de dezembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal